**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO**

**MONTENEGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

**CNPJ N.º 40.617.721/0001-60**

**("FUNDO")**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de outubro de 2026, às 16:00 horas, na sede social da administradora do FUNDO, a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Bairro Boa Vista, CEP 90.480-000, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, Conjuntos 111 e 112, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("**Administradora**").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução nº 175/2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("**Resolução CVM nº 175/22**").

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos titulares da totalidade das Cotas emitidas pela Classe Única do Fundo ("**Cotistas**" e "**Classe Única**", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; (ii) da Administradora; e (iii) a **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora ("**Gestora"** e, quando em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

4. **MESA:** Presidente: Daiana Abrantes Cardoso; secretária: Mariana Barboza.

5. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Deliberar sobre:

   i. A amortização das Cotas da Classe Única do Fundo, no montante de R$ 70.000,00 (setenta

mil reais), em valor bruto, a ser paga proporcionalmente à participação de cada cotista na Classe, com pagamento a ser realizado aos cotistas em até 3 (três) dias úteis, contados da presente data;

ii. A exclusão do Parágrafo Quarto do Artigo 8º, do Anexo do Regulamento, a fim de excluir a vedação à aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas, originárias ou derivadas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

iii. A alteração do Parágrafo Único do Artigo 6º, do Capítulo III, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo ("**Anexo do Regulamento**"), a fim de estabelecer os critérios de correção das taxas de Administração, Custódia, Gestão e Consultoria, bem como prever que os respectivos reajustes ocorrerão anualmente, no mês de março;

iv. A exclusão do subitem "b", inciso (iii), do Artigo 20º, Capítulo V, do Anexo do Regulamento, a fim de excluir o critério de elegibilidade que estabelece a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios de Devedores que apresentem valores em atraso há menos de 40 (quarenta) dias perante a Classe;

v. Alteração do Artigo 22º do Capítulo VI, para disciplinar a possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios em conta corrente de titularidade do Cedente, de cedente anterior na cadeia de cessões ou de sociedade do mesmo grupo econômico, com a respectiva obrigação de repasse à Classe, bem como a exclusão do Parágrafo Segundo do referido Artigo, tendo em vista que o referido dispositivo estabelece os prazos para o repasse à Classe dos recursos recebidos pelos Cedentes, matéria que será disciplinada nos respectivos Instrumentos de Cessão;

vi. Alteração do Artigo 24º e seus respectivos parágrafos, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, para prever a possibilidade de constituição de Subclasses e/ou novas Séries de Cotas;

vii. Alteração dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 25º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, a fim de estabelecer que as condições, os valores e as características da

emissão de Cotas da Classe serão definidas no respectivo ato de emissão;

viii. Alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 25º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, a fim de estabelecer que, no caso de resgate final e/ou amortização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento;

ix. Alteração do Parágrafo Sexto do Artigo 28º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, para prever a possibilidade de realização de novas emissões de Cotas da Classe, Subclasse ou Série, mediante ato da Administradora e solicitação da Gestora, desde que destinadas exclusivamente aos Cotistas Elegíveis da Classe. Verificado, ainda, que o ingresso de Novos Cotistas dependerá de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;

x. Alteração do Parágrafo Sétimo do Artigo 28º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, para definir quais são os Cotistas Elegíveis;

xi. Alteração do Artigo 30º, bem como do Parágrafo Único, Capítulo VIII, do Anexo do Regulamento, a fim de prever a possibilidade de amortização, de forma proporcional às Cotas em Circulação, de acordo com a disponibilidade de recursos da Classe e mediante deliberação dos Cotistas;

xii. Alteração do Artigo 31º, Capítulo VIII, do Anexo do Regulamento, para estabelecer que as amortizações poderão ser realizadas caso haja disponibilidade de recursos, a critério da Gestora;

xiii. Alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 31º, Capítulo VIII, do Anexo do Regulamento, para esclarecer que a realização de amortização das Cotas não estará necessariamente vinculada ao recebimento de recursos e que a Gestora deverá verificar a disponibilidade e suficiência de recursos para solicitar a respectiva amortização;

xiv. Alteração do Artigo 32º, Capítulo IX, do Anexo do Regulamento, a fim de ajustar a ordem de alocação dos recursos da Classe;

xv. Alteração do item 4.1 do Apenso II – Política de Cobrança do Regulamento, para compatibilizá-lo com a nova redação do Artigo 22º do Anexo;

xvi. A realização dos ajustes formais necessários no Regulamento do Fundo e em seu Anexo Descritivo, incluindo, sem limitação, correções de erros materiais, de digitação ou de referência, ajustes de redação e de remissões internas, bem como a renumeração e reorganização dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e demais dispositivos, conforme aplicável, sem alteração de seu conteúdo material; e

xvii. Autorização para que a Administradora adote todas as providências necessárias e celebre todos os documentos necessários à implementação do disposto acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) A amortização das Cotas da Classe Única do Fundo, no montante de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em valor bruto, a ser paga proporcionalmente à participação de cada cotista na Classe, com pagamento a ser realizado aos cotistas em até 3 (três) dias úteis, contados da presente data;

b) A exclusão do Parágrafo Quarto do artigo 8º, do Anexo do Regulamento;

c) Alteração do Artigo 6º, Parágrafo Único, Capítulo III, do Anexo do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"[...]*
> ***Parágrafo Único.*** *As Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Consultoria descritas acima serão corrigidas: (i) pela variação do IGP-M, desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até 12 de maio de 2026, pro rata temporis; e (ii) pela variação do IPCA, a partir de 13 de maio de 2026, pro rata temporis. O reajuste ocorrerá anualmente, no mês de março."*

d) A exclusão do subitem b, (iii), do Artigo 20º, Capítulo V, do Anexo do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(b) para os demais direitos creditórios:*
*(i) valor mínimo de R$ 100 (cem reais); e*
*(ii) podem estar vencidos ou não."*

e) Alteração do Artigo 22º, Capítulo VI, do Anexo do Regulamentom, com a alteração da redação do Parágrafo Primeiro, a inclusão dos novos Parágrafos Segundo e Terceiro e a exclusão do antigo Parágrafo Segundo, passando os parágrafos do referido artigo a vigorar com a seguinte redação;

*"Artigo 22º. (...)*

***Parágrafo Primeiro.*** *Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos, preferencialmente, na conta de titularidade da Classe, que pode ser uma Conta de Cobrança ou a Conta da Classe, admitida a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento e do Anexo, ressalvado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo.*

***Parágrafo Segundo.*** *Excepcionalmente, mediante decisão conjunta e formalizada da Gestora e da Administradora, os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos poderão ser pagos pelos respectivos devedores em conta corrente de titularidade (i) do Cedente; (ii) de cedente anterior na cadeia de cessões dos Direitos Creditórios; ou (iii) de sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Cedente ou de cedente anterior, inclusive quando tal forma de pagamento se mostrar conveniente para preservar a eficácia da cessão perante o devedor, para afastar dúvida quanto à titularidade dos Direitos Creditórios ou para viabilizar o recebimento. A indicação da referida conta poderá ocorrer antes ou depois da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, não sendo exigida, nessa hipótese, a constituição prévia de Conta de Recebimento, de conta vinculada ou de trava de domicílio bancário.*

***Parágrafo Terceiro.*** *Na hipótese do Parágrafo Segundo acima: (a) o titular da conta recebedora deverá assumir, por escrito, a obrigação de repassar à Classe a integralidade dos valores recebidos, sem qualquer dedução, compensação ou retenção, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, permanecendo como fiel depositário de tais valores até o efetivo repasse; e (b) a Administradora e a Gestora ficam autorizadas a indicar a referida conta aos devedores e a firmar, em nome do Fundo e da Classe, os instrumentos necessários, inclusive notificações, respostas a notificações, declarações de efeito liberatório e termos de quitação."*

f) Alteração do artigo 24º e seus respectivos parágrafos, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, que vigerão com a seguinte redação;

***"Artigo 24º.*** *As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, podendo ser organizadas em Subclasses e/ou Séries, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Primeiro.*** *As subclasses poderão possuir características e condições distintas entre si, observada a regulamentação aplicável, sendo suas características e condições específicas estabelecidas no respectivo ato de emissão e/ou Suplemento, conforme o caso.*

***Parágrafo Segundo.*** *Enquanto não forem constituídas Subclasses com direitos ou características distintos, as Cotas emitidas pela Classe possuirão os mesmos direitos e características.*

***Parágrafo Terceiro.*** *Poderão ser constituídas novas Subclasses e, quando aplicável, Séries, mediante solicitação da Gestora e aprovação da Administradora, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Quarto.*** *A constituição de nova Subclasse ou Série não assegurará direito de preferência automático aos Cotistas das demais Subclasses ou Séries, sem prejuízo de sua previsão específica nos documentos da respectiva emissão."*

g) Alteração dos Parágrafos Segundo e Terceiro do artigo 25º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Parágrafo Segundo****. O preço de emissão, a quantidade de Cotas, o montante da emissão e as demais características e condições aplicáveis a cada emissão de Cotas da Classe serão estabelecidos no respectivo ato de aprovação da emissão e, conforme aplicável, no Suplemento e nos documentos da respectiva oferta.*

***Parágrafo Terceiro****. O preço de emissão das Cotas poderá observar o valor da Cota apurado nos termos deste Regulamento ou outro critério estabelecido no respectivo ato de aprovação da emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável."*

h) Alteração do Parágrafo Quarto do artigo 25º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Quarto**. O valor da Cota será calculado a cada Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate ("Cota de Fechamento"), observados os critérios definidos no Regulamento e no Anexo."*

i)Alteração do Parágrafo Sexto do artigo 28º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo Sexto****. Poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, Subclasse ou Série, por ato da Administradora e mediante solicitação da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, desde que destinadas exclusivamente aos Cotistas Elegíveis da Classe. O ingresso de novo Cotista por meio de nova emissão dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas. Toda nova emissão deverá observar os limites, índices de subordinação e demais condições previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, de forma a não resultar em desenquadramento da Classe."*

j) Alteração do Parágrafo Sétimo do artigo 28º, Capítulo VII, do Anexo do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Parágrafo Sétimo.** Para fins deste Regulamento, serão considerados Cotistas Elegíveis os Cotistas integrantes da Classe na data de entrada em vigor desta disposição, bem como aqueles que venham posteriormente a subscrever Cotas no âmbito de emissão previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas. O ingresso na Classe mediante cessão, transferência ou aquisição de Cotas no mercado secundário não conferirá ao respectivo Cotista a condição de Cotista Elegível, ficando sua participação em eventual nova emissão sujeita à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas."*

k) Alteração do artigo 30º e de seu Parágrafo Único, Capítulo VIII, do Anexo do Regulamento, conforme disposto abaixo:

> *"**Artigo 30º.** Observados os Encargos da Classe, as Cotas poderão ser amortizadas, parcial ou integralmente, de acordo com a disponibilidade de recursos da Classe e observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nas respectivas deliberações dos Cotistas, quando aplicável.*
>
> ***Parágrafo Único.** As amortizações serão realizadas de forma proporcional às Cotas em circulação, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e eventual deliberação aplicável."*

l) Alteração do artigo 31º, Capítulo VIII, do Anexo do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 31º.** As amortizações de Cotas poderão ser realizadas sempre que houver recursos disponíveis na Classe para esse fim, observadas suas obrigações, exigibilidades, provisões, necessidades de liquidez e demais compromissos, a critério da Gestora, mediante solicitação à Administradora e observadas as disposições deste Regulamento."*

m) Alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 31º, Capítulo VIII, do Anexo do Regulamento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Parágrafo Primeiro**. A realização de amortização não estará necessariamente vinculada ao recebimento de recursos decorrentes da realização de Direitos Creditórios específicos integrantes da carteira da Classe.*
>
> ***Parágrafo Segundo**. A Gestora deverá observar, previamente à realização de qualquer amortização, a disponibilidade de recursos da Classe e a suficiência de caixa para o cumprimento de suas obrigações e compromissos previstos ou conhecidos na respectiva data."*

n) Alteração do artigo 32º, Capítulo IX, do Anexo do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 32º.** Observadas as disposições deste Regulamento, a Administradora utilizará os recursos disponíveis da Classe, conforme aplicável, na seguinte ordem de prioridade:*
>
> *a. pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe (incluindo a Taxa de Administração e demais remunerações dos prestadores de serviços essenciais);*
> *b. constituição, quando aplicável e conforme avaliação da Gestora, das provisões necessárias ao cumprimento das obrigações e compromissos da Classe;*
> *c. aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos permitidos pela Política de Investimento; e*
> *d. pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas, quando devidos nos termos deste Regulamento."*

o) Alteração do Artigo 4.1. do Apenso II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para conta de titularidade do Cedente, a Gestora poderá, se julgar necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito ou exigir que tal conta se caracterize como Conta de Recebimento controlada pelo Custodiante. Sem prejuízo do acima, fica admitido, nos termos do Artigo 22º, Parágrafos Segundo e Terceiro, do Anexo, o pagamento pelo Sacado em*

*conta corrente de titularidade do Cedente, de cedente anterior na cadeia de cessões ou de sociedade integrante do mesmo grupo econômico de qualquer deles, ainda que tal conta não se caracterize como Conta de Recebimento e ainda que tal forma de pagamento seja definida após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, desde que observada a obrigação de repasse à Classe ali prevista."*

p) A realização dos ajustes formais necessários no Regulamento do Fundo e em seu Anexo Descritivo, incluindo, sem limitação, correções de erros materiais, de digitação ou de referência, ajustes de redação e de remissões internas, bem como a renumeração e reorganização dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e demais dispositivos, conforme aplicável, sem alteração de seu conteúdo material; e

q) A autorização para que a Administradora adote todas as providências necessárias e celebre todos os documentos necessários à implementação do disposto acima.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberações da presente Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada foi encerrada a presente Assembleia Geral de Cotistas, com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

Daiana Abrantes Cardoso

**Presidente**

Mariana Barboza

**Secretária**

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**Administradora**

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**Gestora**

**ANEXO II**
**REGULAMENTO CONSOLIDADO**